

GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MEIO SUAVIAZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
ANÔNIMA**

**DATA, HORA e LOCAL:** Aos 18.11.2015 às 09:00, na Rua Adolfo de Oliveira Franco, 110, CEP: 80310-640, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

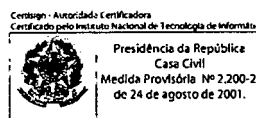
**CONVOCAÇÃO e PUBLICAÇÕES:** Cartas - convites aos sócios, expedidas com a antecedência legal. As publicações foram dispensadas ante ao comparecimento da totalidade dos acionistas.

**ORDEM DO DIA:** (a) Constituição da J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A nos termos dos artigos 80 e seguintes da Lei 6.404/76; (b) Subscrição e integralização das ações; (c) Discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; (d) Eleição da primeira diretoria; (e) Posse da diretoria; e (f) Outros atos referentes à sua Constituição.

**PRESENCAS:** Totalidade dos fundadores e subscritores do capital social, a saber: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 585.281-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 170.037.179-72, residente e domiciliado à Rua Herculano Carlos Franco de Souza, n. 628, apto. 102, CEP: 80240-290, Curitiba, Paraná, IRENE DANYLKO TEIXEIRA, alemã, casada, comerciante, portadora do RNE n. W012481-20 (classificação permanente), inscrita no CPF sob n. 816.101.149-49, residente e domiciliada à Rua Herculano Carlos Franco de Souza, n. 628, apto. 102, CEP: 80240-290, Curitiba, Paraná, e JOSÉ GUILHERME DANYLKO TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade 6.190.996-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.642.029-14, residente e domiciliado à Rua Ângelo Dallarmi, n. 365, casa 01, CEP: 82015-750, Curitiba, Paraná.

**MESA:** Presidente: JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA. Secretária: IRENE DANYLKO TEIXEIRA.

**DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** Com a palavra o Presidente, que inicialmente esclareceu, estando presentes todos os acionistas da J TEIXEIRA



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adolfo de Oliveira Franco, 110, CEP: 80310-640, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que é objeto de deliberação, conforme conhecimento de todos, a constituição da sociedade anônima. Colocada a matéria em votação, após análise e discussão, foi (a) aprovada, à unanimidade, a constituição da Sociedade Anônima acima mencionada, cujo objeto social é: (i) a participação econômica em outras sociedades, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, como quotista ou acionista, controladora ou não; (ii) a compra e venda de bens imóveis próprios; (iii) a locação de bens imóveis próprios; (b) da Ordem do Dia, procedeu-se a leitura da relação de subscritores da totalidade do Capital Social, tudo em concordância com o Boletim de Subscrição e Integralização firmado nesta data, que se constitui no ANEXO I da presente Ata. Em seguida, verificada a observação integral das formalidades legais, e não havendo oposição dos subscritores, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. Passando-se ao item (c) da Ordem do Dia, a Assembleia aprovou o Projeto do Estatuto Social, assinado por todos os acionistas, que integra a presente ata como seu ANEXO II. Passando ao item (d) da Ordem do Dia, a Assembleia aprovou por unanimidade a escolha da primeira diretoria, a ser composta por: (a) **Diretor Presidente** JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 585.281-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 170.037.179-72, residente e domiciliado à Rua Herculano Carlos Franco de Souza, n. 628, apto. 102, CEP: 80240-290, Curitiba, Paraná; (b) **Diretor Vice-Presidente**: JOSÉ GUILHERME DANYLKO TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade 6.190.996-6 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.642.029-14, residente e domiciliado à Rua Angelo Dallarmi, n. 365, casa 01, CEP: 82015-750, Curitiba, Paraná; (c) **Diretora Financeira**: IRENE DANYLKO TEIXEIRA, alemã, casada, comerciante, portadora do RNE n. W012981-0 (classificação permanente), inscrita no CPF sob n. 816.101.149-49, residente e domiciliada à Rua Herculano Carlos Franco de Souza, n. 628, apto. 102, CEP: 80240-290, Curitiba, Paraná. A assembleia geral fixa a remuneração global dos Diretores para o exercício do ano 2015 em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos 3 (três) Diretores. Passando ao

EMPRESA COMERCIAL DO PARANÁ S/A  
J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

item (e) da Ordem do Dia, a Assembleia empossou os membros da Diretoria (ANEXO II), eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores, eleitos e empossados (ANEXO II), declaram, sob as penas de Lei, que não estão impedidos de exercer a Administração da Companhia nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade; (f) Os subscritores definiram por não instalar o Conselho de Administração, conforme lhes é facultado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, na qual estavam presentes JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA, IRENE DANYLKO TEIXEIRA, JOSÉ GUILHERME DANYLKO TEIXEIRA e FERNANDO AUGUSTO SPERB, que após lerem aprovaram esta Ata, assinando-a conforme segue.

08 DEZ 2015



*José Antonio Teixeira*

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA  
Presidente da Assembleia



*Irene Danylko Teixeira*

IRENE DANYLKO TEIXEIRA TEIXEIRA  
Secretária da Assembleia



*José Antonio Teixeira*

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA  
- Subscritor -



*Irene Danylko Teixeira*

IRENE DANYLKO TEIXEIRA  
- Subscritora -



*José Guilherme Danylko Teixeira*

JOSÉ GUILHERME DANYLKO TEIXEIRA  
- Subscritor

*Fernando Augusto Sperb*  
Visto de advogado  
Fernando Augusto Sperb

QAB/PR n. 22.997

# J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

## ANEXO II - TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Para efeitos do artigo 149 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante assinatura do presente termo, são empossados como Diretores da J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, empresa com sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Adolfo de Oliveira Franco, 110, CEP: 80310-640, os Srs. José Antonio Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade 585.281-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 170.037.179-72, residente e domiciliado à Rua Herculano Carlos Franco de Souza, n. 628, apto. 102, CEP: 80240-290, Curitiba, Paraná, para o cargo de Diretor Presidente; José Guilherme Danylko Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade 6.190.996-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.642.029-14, residente e domiciliado à Rua Ângelo Dallarmi, n. 365, casa 01, CEP: 82015-750, Curitiba, Paraná, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, e a Sra. Irene Danylko Teixeira, alemã, casada, comerciante, portadora do RNI n. W012981-0 (classificação permanente), inscrita no CPF sob n.º 816.101.149-49, residente e domiciliada à Rua Herculano Carlos Franco de Souza, n. 628, apto. 102, CEP: 80240-290, Curitiba, Paraná, para o cargo de Diretora Financeira, todos com um mandato de 3 (três) anos. Os Diretores ora empossados indicam o endereço mencionado neste Termo de Posse, em sua qualificação, para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do § 2º, artigo 149, da Lei n.º 6.404/76. Os Diretores declaram, ainda, sob as penas da lei (i) não estarem impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, artigo 146, da Lei n.º 6.404/76; (ii) atendem aos requisitos de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, artigo 147, da Lei n.º 6.404/76; e, (iii) não ocupam cargo em sociedade que possam ser consideradas

*Irene*  
*José*  
*José*


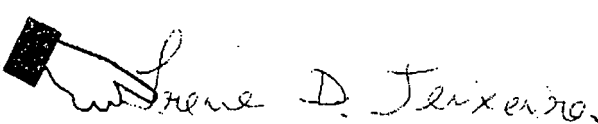
J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

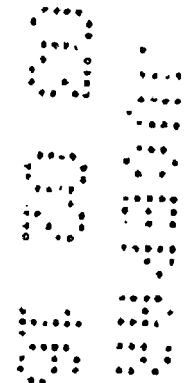
concorrentes da Companhia, e não tem, nem representam, interesses conflitantes com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, artigo 147, da Lei n.º 6.404/76.


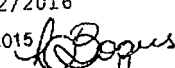

08 DEZ 2015

   
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA

   
JOSÉ GUILHERME DANYLKO TEIXEIRA

   
IRENE DANYLKO TEIXEIRA



	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2016 SOB NÚMERO: 4130094616 Protocolo: 15/676633-7, DE 16/12/2015 	
	J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	

PARANÁ  
**J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**  
ESTATUTO SOCIAL

---

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

**- NOME, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO -**

*Artigo 1º* - A J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404/76, com as modificações a ela inseridas.

*Artigo 2º* - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Adolfo de Oliveira Franco, 110, CEP: 80310-640.

*Artigo 3º* - A Companhia tem por objetivo social:

- a) a participação econômica em outras sociedades, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, como quotista ou acionista, controladora ou não;
- b) a compra e venda de bens imóveis próprios;
- c) a locação de bens imóveis próprios.

*Cláusula 4º* - O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e estatutárias atinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

**- CAPITAL SOCIAL -**

*Artigo 5º* - O Capital Social, inteiramente subscrito, sendo 100% (cem por cento) integralizado neste ato, dividido em 235.395 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é de R\$ 235.395,00 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e cinco reais).

*Artigo 6º* - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

*Artigo 7º* - A ação é indivisível em relação à Companhia; quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

*Artigo 8º* - A Companhia poderá emitir, provisoriamente, cautelas das ações que as representem. As cautelas de ações serão sempre assinadas por dois diretores com poderes de representação da sociedade, na forma disposta neste estatuto social.

*Artigo 9º* - Nas hipóteses de aprovação de aumento de capital social, o direito de preferência para subscrição do capital social objeto do aumento deverá ser exercido pelos acionistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia geral que aprovar o aumento de capital, respeitando-se a participação de cada acionista no capital social.

*Primo*  
*15*  
*11/11*

**J. TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**

ESTATUTO SOCIAL - VERSÃO 01/2010

**Artigo 10** - As ações representativas do capital social não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais acionistas, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das ações que possuem.

**Parágrafo Primeiro** - O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar por escrito a sociedade e os demais acionistas, declarando o nome do interessado na aquisição, a quantidade de ações, a sua espécie, o preço e a forma de pagamento, para possibilitar que qualquer dos acionistas e/ou a sociedade exerçam o direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem o exercício do direito de preferência, as ações poderão ser livremente alienadas, desde que em idênticas condições ofertadas pela notificação.

**Parágrafo Segundo** - Havendo interesse de mais de um acionista na aquisição das ações a serem alienadas, estas serão rateadas na proporção das ações que cada um possuir antes da cessão e transferência a ser operada.

**CAPÍTULO TERCEIRO**

- ACORDO DE ACIONISTAS -

**Artigo 11** - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, direito de preferência na compra delas, exercício do direito de voto, ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores, tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e, eventualmente, nos certificados das ações que tiverem sido emitidas.

**CAPÍTULO QUARTO**

- ÓRGÃOS DA SOCIEDADE -

**Artigo 12** - São órgãos da sociedade: (a) a Assembleia Geral dos Acionistas; (b) o Conselho de Administração; e (c) a Diretoria.

**CAPÍTULO QUINTO**

- ADMINISTRAÇÃO -

**Artigo 13** - A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

**J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo Primeiro** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

**Parágrafo Segundo** - No caso de substituição de diretores no decurso do mandato da diretoria, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos substitutos nos mesmos montantes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, podendo, se for o caso, nessa mesma oportunidade fazer o reajuste dos honorários dos demais diretores.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores serão investidos em seus cargos no ato de sua eleição, podendo ser exigida a assinatura deles no termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**CAPÍTULO SEXTO**

**- DIRETORIA -**

**Artigo 14** - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) diretores, residentes no país, acionista ou não, sendo: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Vice-Presidente; e (iii) Diretor Financeiro.

**Artigo 15** - A diretoria terá seu mandato fixado pelo período de 3 (três) anos, expirando-se na data da Assembleia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo os diretores serem reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Parágrafo Primeiro** - A eleição e substituição de diretores competirá à Assembleia Geral, observando-se os Acordos de Acionistas arquivados na Companhia que tratam do acordo de voto para tal deliberação. Se, eventualmente, um diretor for substituído, a própria Assembleia que tomou essa deliberação elegerá seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato da diretoria em exercício.

**Parágrafo Segundo** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

**Parágrafo Terceiro** - Quando um diretor se afastar, por sua livre e espontânea vontade, do respectivo cargo, ou na hipótese de falecimento de um diretor, o diretor remanescente convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, a Assembleia Geral para que esta eleja o substituto do que se afastou ou faleceu, que permanecerá no cargo até o término do mandato da diretoria em exercício.

# J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

## ESTATUTO SOCIAL

**Artigo 16** - À atribuição da Diretoria:

- a) propor à Assembleia Geral o aumento do Capital Social e todas as medidas necessárias aos interesses da sociedade;
- b) preparar relatórios, balanços e outras contas anuais a serem apresentados à Assembleia Geral;
- c) observar e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e legislação em vigor;
- d) representar, através do Diretor Presidente, ou por intermédio do Diretor Vice-Presidente, mediante procuração outorgada pelo Diretor Presidente, a companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Parágrafo Único** - Os diretores estão dispensados da prestação de caução.

**Artigo 17** - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos que não são da sua competência.

**Parágrafo primeiro** - Não se inclui na proibição deste artigo, os atos praticados pelos Diretores e por aqueles autorizados expressamente pela Assembleia Geral, desde que sejam benéficos ou a favor da própria empresa, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou consorciadas e vinculados a negócios de interesse das mesmas.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral poderá autorizar, expressamente, que um Diretor, ou que dois deles, pratiquem determinados atos, mesmo que estejam proibidos por este artigo.

**Parágrafo terceiro** - A constituição de procuradores que não sejam diretores, com poderes para representar a Companhia ou para praticar quaisquer atos em nome dela, deverá se dar por intermédio de mandato outorgado pelo Diretor Presidente, exclusivamente, ou pelo Diretor Vice-Presidente, sempre em conjunto com o Presidente.

**Artigo 18** - Ao Diretor Presidente compete:

- a) a prática de todos os atos previstos e autorizados pelo artigo 16 deste estatuto;
- b) a administração e a gestão ordinária da sociedade, sendo investido dos demais amplos poderes para administrar todos os negócios e atividades dela e para praticar os atos necessários ao seu funcionamento;
- c) presidir as Assembleias Gerais e reuniões da diretoria;
- d) a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da sociedade;
- e) assumir, quando julgar necessário, obrigações pela Companhia ou em favor de qualquer um dos acionistas ou terceiros (observando-se o artigo 17 acima), bem como comprar, vender, onerar e alienar ações, quotas, bens móveis e imóveis de propriedade da Companhia, contratar financiamentos, dar quitação e assinar contratos, sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e;

**J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**ESTATUTO SOCIAL**

f) outorgar procuração para representação judicial ou extrajudicial da Companhia a quem entender, sujeitando-se aos esclarecimentos que se fizerem necessários ao Conselho de Administração ou à Assembleia de acionistas.

Parágrafo Primeiro: Ao Diretor Vice-Presidente competirão, em conjunto com o Diretor Presidente, todas as funções descritas neste art. 18, ou, isoladamente, as descritas nas alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Vice-Presidente, isoladamente, assinar cheques e efetuar o pagamento de despesas da Companhia.

**Artigo 19** - O Diretor Presidente deverá apresentar relatórios periódicos trimestrais de suas atividades ao Conselho de Administração, ou à Assembleia Geral, quando não estiver instalado o Conselho de Administração.

**Artigo 20** - Na hipótese de falta definitiva (por falecimento, incapacidade ou aposentadoria) do Diretor Presidente, deverá o Diretor Vice-Presidente, isoladamente, convocar assembleia geral no prazo de 05 (cinco) dias contados da ausência daquele, para que seja eleito novo Presidente ou para que sejam outorgados poderes de gestão temporários para o Diretor Vice-Presidente. Nesta assembleia, deverá ser comprovada a veracidade da falta definitiva, conforme acima exposto. Durante a ausência temporária do Diretor Presidente e até que se substitua o Diretor Presidente nas suas ausências definitivas, o Diretor Vice-Presidente assumirá as funções do Diretor Presidente.

**Artigo 21** - Ao Diretor Financeiro compete: (i) zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro da Companhia; (ii) receber dinheiro; (iii) assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, todos os papéis de constituição de obrigações, cheques, endossos, escrituras e hipotecas; (iii) assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil; (iv) admissão e demissão de pessoal do quadro funcional; (iv) conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos.

**CAPÍTULO SÉTIMO**  
**- ASSEMBLEIA GERAL -**

**Artigo 22** - A Assembleia Geral dos Acionistas realizar-se-á na sede social, ordinariamente durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigir.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral será convocada, normalmente, pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração (se este for instalado), ou por acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas.

**J. TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**Parágrafo Primeiro** - Para a convocação da Assembleia Geral far-se-á publicação do respectivo edital por três vezes, no órgão da Imprensa Oficial do Estado e por jornal de grande circulação na sede da sociedade, ou através de carta convocação, observada as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - O acionista possuidor de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, representado por ações de qualquer espécie, pode solicitar, por escrito, sua convocação por telegrama ou carta registrada, com indicação do prazo de vigência do pedido, que não poderá ser superior a dois exercícios sociais.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades prevista na lei e no presente artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da companhia, instalando-se, em primeira convocação, com o "quorum" legalmente exigido e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Único** - A primeira convocação da Assembleia Geral será efetivada com observância dos prazos legais mínimos de antecedência: não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As convocações (primeira e segunda) poderão se dar por intermédio da mesma publicação, desde que haja um intervalo mínimo entre elas de 30 (trinta) minutos. Neste último caso, deverão ser observadas as regras legais para a convocação.

**Artigo 25** - Os acionistas presentes à Assembleia Geral deverão, antes de sua abertura, assinar o livro de presença, depois de haverem provado a sua qualidade de acionista pelas formas legalmente admissíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Somente poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas titulares de ações nominativas e cuja propriedade conste de registros da empresa pelo menos 8 (oito) dias antes da sua realização. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, ou administrador da Companhia ou advogado.

**Parágrafo Segundo** - Dentro do mesmo prazo referido no parágrafo anterior (8 - oito - dias antes da realização da Assembleia Geral), e até 5 (cinco) dias após a realização da Assembleia Geral, não serão lavrados termos de transferência de ações nem atendidos pedidos de mudanças de forma de ações.

**Artigo 26** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, o qual, por sua vez, escolherá o Secretário para a formação da mesa, que poderá ser acionista ou não.

**Artigo 27** - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á com o quorum legalmente exigido, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes e as suas deliberações deverão ser tomadas, em regra, por mais da

**J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**ESTATUTO SOCIAL**

---

metade (mais de 50%) do capital social votante da Companhia, ressalvando-se os quoruns qualificados especificados em Lei.

**CAPÍTULO OITAVO**  
**- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO -**

*Artigo 28* - Por se tratar de Companhia de capital fechado, *poderá* ser instalado um conselho de administração, que será composto de 03 (três) membros que deverão ser acionistas. O conselho será presidido pelo presidente do conselho, eleito na primeira reunião deste órgão. O mandato será de 03 (três) anos e os membros do conselho terão direito à reeleição.

*Artigo 29* - O Conselho de Administração deverá reunir-se no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano. Eventuais reuniões adicionais poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Presidente da Companhia.

*Artigo 30* - As resoluções do Conselho, para serem válidas, devem requerer maioria simples de voto dos seus membros, presentes ou não.

*Artigo 31* - O Conselho decidirá todos os assuntos rotineiros da empresa que não sejam especificamente reservados como decisões da Assembleia Geral de Acionistas.

*Artigo 32* - Constituem atribuições específicas do Conselho:

a) Ratificar contratos de emprego e consultoria realizados por membros do Conselho ou diretores Presidentes não acionistas;

b) Decidir sobre estratégias comerciais da empresa, contratos, acordos, parcerias ou qualquer outro instrumento legal com fins comerciais;

c) Ratificar contratos, acordos, parcerias ou qualquer outro instrumento legal com fins comerciais realizados entre a empresa e outra pessoa, física ou jurídica, por membros do Conselho ou diretores Presidentes não acionistas;

d) Estabelecer os procedimentos operacionais e de controle de qualidade bem como o seu monitoramento dentro da empresa e com parceiros comerciais;

e) Estabelecer programas de atualização profissional e desenvolvimento empresarial;

f) Monitorar e aconselhar diretores Presidentes com função administrativa;

g) Revisar periodicamente os relatórios administrativos;

**Parágrafo único** - Se o Conselho de Administração não for instalado, as suas funções serão transferidas automaticamente para a Assembleia Geral.

*Artigo 33* - Quando apropriado, os membros do Conselho de Administração poderão assumir funções executivas de diretoria ou administração dentro da empresa. Qualquer

**J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**ESTATUTO SOCIAL**

---

contrato de emprego ou consultoria realizado com um dos membros do Conselho deverá ser ratificado pelo próprio Conselho ou se este não existir, pela Assembleia Geral.

**Artigo 34** - Os membros do Conselho de Administração deverão ser remunerados como segue:

**Parágrafo Primeiro** - Receberão "pro labore" ou serão remunerados pela prestação de serviços de consultoria.

**Parágrafo Segundo** - Dividendos preferenciais equivalentes a 10% dos lucros após tributação (líquidos), sem qualquer outro desconto adicional.

**Artigo 35** - As resoluções e eleições decididas pelo Conselho de Administração serão registradas em ata, a qual deverá ser entregue pelo Presidente do Conselho ao Diretor Presidente, que será o responsável pelo arquivamento da ata em livro próprio da Companhia. Súmulas da ata serão distribuídas a todos os membros do Conselho, presentes ou não, em um prazo de até 30 dias após a realização da reunião.

**CAPÍTULO NONO**

- DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS -

**Artigo 36** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo Único** - A diretoria, por deliberações de seus membros, poderá levantar balanços semestrais ou em qualquer época do ano, quando julgar conveniente, distribuindo ou não dividendos provisórios "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Artigo 37** - Do lucro líquido do exercício, já deduzidos os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o pagamento de eventual imposto sobre a renda, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas;
- c) o saldo que se verificar será destinado a lucros suspensos e a Assembleia Geral deliberará a respeito de sua aplicação.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório nos termos deste artigo, ou decidir a retenção de todo o lucro.

**J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**ESTATUTO SOCIAL**

---

*Artigo 38* - Embora contabilizada como "dividendo a pagar", a importância de que trata o item "b" do "caput" do artigo antecedente, poderá ser paga em parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme deliberação da Assembleia, vencendo-se a primeira em trinta dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado. Não serão distribuídos dividendos aos acionistas quando não houver lucro apurado no exercício findo.

**CAPÍTULO DÉCIMO**  
**- LIQUIDAÇÃO -**

*Artigo 39* - A sociedade entrará em liquidação nos casos e modos previstos em Lei ou por deliberação unânime dos acionistas.

**Parágrafo Único** - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, é competência da Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do Liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**  
**- DISSOLUÇÃO PARCIAL DA COMPANHIA -**

*Artigo 40* - O acionista que desejar retirar-se da Companhia deverá exercer o seu direito na forma e nas hipóteses descritas no artigo 137 da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro.** O valor do reembolso da ação do acionista retirante será apurado por balanço especialmente levantado para este fim, que terá como data base o dia do recebimento da comunicação mencionada no inciso IV do art. 137 da Lei 6.404/76 e deverá observar as regras contábeis, considerando o valor real e de mercado dos ativos e passivos da Companhia, corpóreos e incorpóreos. Concluído o balanço especialmente levantado, apurar-se-á o valor do patrimônio líquido real, que servirá de base para se encontrar o valor do reembolso, mediante a divisão do patrimônio líquido real pelo número de ações emitidas pela Companhia. O valor encontrado para cada ação (valor patrimonial real da ação) será multiplicado pelo número de ações emitidas em nome do acionista retirante, encontrando-se um valor global, que será o total do reembolso a ser feito.

**Parágrafo Segundo.** Uma vez que o balanço especial e o valor total do reembolso sejam aprovados por todos os interessados, o reembolso da ação do retirante será pago em 36 (trinta e seis) meses ou em prazo inferior, se a Companhia comportar e se houver concordância dos acionistas remanescentes da sociedade.

*Artigo 41* - No caso de falência de um acionista ou administrador, ficará ele automaticamente desligado desta Sociedade e os seus haveres serão apurados na forma determinada no artigo 35º supra, para serem pagos a quem de direito na forma prevista no parágrafo segundo do artigo 35º acima.

**J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**Artigo 42** - O falecimento, incapacidade, insolvência ou falência de qualquer acionista não dissolverá a Companhia, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazerem representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

**Parágrafo Primeiro.** Os herdeiros e sucessores poderão ingressar na Companhia, desde que não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

**Parágrafo Segundo.** Caso os herdeiros ou sucessores optem por não ingressar na Companhia ou não possam ingressar em razão da existência de algum impedimento legal, será apurado por balanço o reembolso do acionista falecido, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 35º deste Estatuto. Esse reembolso será pago aos herdeiros ou sucessores do "de cujus" de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 35º deste Estatuto, podendo ser deliberada outra forma de pagamento, mediante o consentimento unânime dos acionistas e herdeiros ou sucessores, desde que não afete a situação econômico-financeira da Companhia.

**CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**  
**- DISPOSIÇÕES GERAIS -**

**Artigo 43** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

LEAO

*José Antônio Teixeira*  
JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA

LEAO

*Irene D. Teixeira*  
IRENE DANYLKO TEIXEIRA

LEAO

*José Guilherme Danylko Teixeira*  
JOSÉ GUILHERME DANYLKO TEIXEIRA

Visto de Advogado:

*Fernando Augusto Sperb*  
Fernando Augusto Sperb

OAB/PR 22.997



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2016  
SOB NÚMERO: 41300094616  
Protocolo: 15/676633-7, DE 16/12/2015

J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

*Libertad Bogus*  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

## J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

## ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Documento Anexo à Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, da Companhia J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, realizada em 18/11/2015, com capital social no valor de R\$ 235.398,00 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais) dividido em 235.398 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas, com valor individual de R\$ 1,00 (um real), conforme segue no quadro abaixo:

Acionista	N.º Ações Ordinárias Subscritas e Integralizadas	Total das Ações Ordinárias Possuídas	Total Subscrito R\$	%
José Antônio Teixeira	117.199	117.199	117.199,00	49,7875
Irene Danylko Teixeira	117.199	117.199	117.199,00	49,7875
José Guilherme Danylko Teixeira	1000	1000	1.000,00	0,4248
<b>Total</b>	<b>235.398</b>	<b>235.398</b>	<b>235.398,00</b>	<b>100</b>

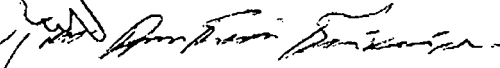
Forma de integralização:

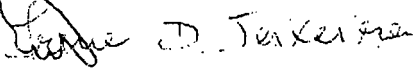
Os acionistas José Antônio Teixeira e Irene Danylko Teixeira, subscrevem e integralizam o total de 234.396 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e seis) ações ordinárias mediante a integralização dos seguintes bens imóveis: (i) unidade autônoma constituída pela garagem no subsolo, do edifício denominado Conjunto Comercial Seminário, situado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora Aparecida, n.º 1.616, com área privativa de 235,27 m<sup>2</sup>, área total de 235,27 m<sup>2</sup> e com a fração ideal do solo de 40,5631% do lote de terreno 1-B, medindo 30,50 m. de frente para Avenida Nossa Senhora Aparecida, tendo de extensão de frente aos fundos do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel 29,20 m. onde confronta com propriedade de Guilherme Mazzetto, e do lado esquerdo mede 32,86 m. onde confronta com propriedade de Maria da Luz Oliveira, correspondendo a Indicação Fiscal de: Setor 25-Quadra 043-Lote 078.000-DV-9 do Cadastro Municipal (anteriormente com a IF setor 25-quadra 046-lote 029.000), estando incluído na área do lote de terreno descrito, a parte de servidão de passagem com 5,00 m. de frente para a Av. Nossa Senhora

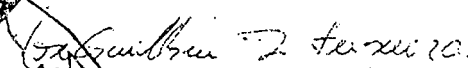
## J. FEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Aparecida, localizada no lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel, a qual dá acesso aos demais lotes, achando o croqui da planta arquivada sob n. 94624, protocolo 1-D no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba/PR, imóvel matriculado sob n. 35.744, no 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Valor: R\$ 200.398,00 (duzentos mil trezentos e noventa e oito reais); (ii) loja n. 07 no pavimento térreo, do Conjunto Comercial Seminário, sob n. 1616 da Av. Nossa Senhora Aparecida, localizado em Curitiba/PR, com área útil de 33,76 m2, área privativa de 37,51 m2, área comum de 2,73 m2 e área total de 40,24 m2 e a fração ideal do solo de 6.9378%, do lote de terreno 1-B, medindo 30,50 m. de frente para a Av. Nossa Senhora Aparecida, localizado em Curitiba/PR, tendo de extensão de frente aos fundos do lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel 29,20 m. onde confronta com propriedade de Guilherme Mazzetto, do lado esquerdo mede 32,86 m. onde confronta com propriedade de Walfrido Schwartz, tendo na linha de fundos 20,83 m. onde confronta com propriedade de Maria da Luz Oliveira, correspondendo a Indicação Fiscal de: Setor 25-Quadra 043-Lote 078000-DV-9 do Cadastro Municipal, anteriormente com a IF Setor 25-Quadra 045-Lote 029.000, estando incluído na área do lote de terreno descrito a parte de servidão de passagem com 5,00 m. de frente para a Av. Nossa Senhora, localizada no lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel a qual dá acesso aos demais lotes, achando-se o croqui da planta arquivada sob n. 94624, protocolo 1-D no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba/PR, imóvel matriculado sob n. 36.322, no 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). O sócio José Guilherme Danylko Teixeira subscreve e integraliza 1.000 (mil) quotas sociais, neste ato, em moeda corrente nacional, entregando o dinheiro ao Diretor Presidente para que sejam cumpridas as formalidades necessárias para a capitalização da companhia, a fim de dar cumprimento ao art. 80, inciso II, da Lei 6.404/76.

Curitiba, 18 de novembro de 2015.

  
José Antônio Teixeira  
Presidente da Assembleia e Subscritor

  
Irene Danylko Teixeira  
Secretária da Assembleia e Subscritora

  
José Guilherme Danylko Teixeira  
Subscritor





## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

### I – EMPRESA AVALIADORA

O presente Laudo de Avaliação foi elaborado por **R&C CONSULTORES LTDA**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná sob o nº PR - 007078/O-8 e no CNPJ sob o nº 06.156.677/0001-08, com sede na Rua Dep. Estefano Mikilita, nº 125, sala 207 – 2º andar, Portão, Curitiba, Paraná, CEP 81.070-430, neste ato representada por seu sócio administrador **JOALIR ROQUE CANALLI**, brasileiro, portador do CRC nº 032765/O-9 PR e inscrito no CPF/MF nº 441.665.089-20.

### II – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Os bens objetos deste Laudo de Avaliação, constantes nos itens 1.1 a 1.2 foram avaliados pelos respectivos valores contábeis declarados na Declaração de ajuste da Pessoa Física CPF-170.037.179-72.

### III – OBJETO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

Após a realização dos serviços técnicos de avaliação dos bens de propriedade de Jose Antonio Teixeira e Irene Danylko Teixeira com participação proporcionalmente iguais, para o objetivo de conferência de bens ao capital social da companhia fechada **J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, a Rua Adolfo de Oliveira Franco, 110, CEP: 80310-640, foi elaborado o presente laudo, nos seguintes termos:

#### 1. DOS BENS PARA CONFERÊNCIA AO CAPITAL SOCIAL (VALORES EM REAIS):

1.1 – (i) unidade autônoma constituída pela garagem no subsolo, do edifício denominado Conjunto Comercial Seminário, situado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora Aparecida, n. 1.616, com área privativa de 235,27 m<sup>2</sup>, área total de 235,27 m<sup>2</sup> e com a fração ideal do solo de 40,5631% do lote de terreno 1-B, medindo 30,50 m. de frente para Avenida Nossa Senhora Aparecida, tendo de extensão de frente aos fundos do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel 29,20 m. onde confronta com propriedade de Guilherme Mazzetto, e do lado esquerdo mede 32,86 m. onde confronta com propriedade de Maria da Luz Oliveira, correspondendo a Indicação Fiscal de: Setor 25-Quadra 043-Lote 078.000-DV-9 do Cadastro Municipal (anteriormente com a IF setor 25-quadra

Rua Deputado Estefano Mikilita, 125 – sala 207 – CEP: 81070-430 – Portão - Curitiba/PR  
Tel/fax (41) 3023-9774 – e-mail: roquecanalli@rcservicos.com.br

1



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

046-lote 029.000), estando incluído na área do lote de terreno descrito, a parte de servidão de passagem com 5,00 m. de frente para a Av. Nossa Senhora Aparecida, localizada no lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel, a qual dá acesso aos demais lotes, achando o croqui da planta arquivada sob n. 94624, protocolo 1-D no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba/PR, imóvel matriculado sob n. 35.744, no 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Valor: R\$ 200.398,00 (duzentos mil trezentos e noventa e oito reais).

1.2 – (ii) loja n. 07 no pavimento térreo, do Conjunto Comercial Seminário, sob n. 1616 da Av. Nossa Senhora Aparecida, localizado em Curitiba/PR, com área útil de 33,76 m<sup>2</sup>, área privativa de 37,51 m<sup>2</sup>, área comum de 2,73 m<sup>2</sup> e área total de 40,24 m<sup>2</sup> e a fração ideal do solo de 6,9378%, do lote de terreno 1-B, medindo 30,50 m. de frente para a Av. Nossa Senhora Aparecida, localizado em Curitiba/PR, tendo de extensão de frente aos fundos do lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel 29,20 m. onde confronta com propriedade de Guilherme Mazzetto; do lado esquerdo mede 32,86 m. onde confronta com propriedade de Walfrido Schwartz, tendo na linha de fundos 20,83 m. onde confronta com propriedade de Maria da Luz Oliveira, correspondendo a Indicação Fiscal de: Setor 25-Quadra 043-Lote 078000-DV-9 do Cadastro Municipal, anteriormente com a IF Setor 25-Quadra 045-Lote 029.000, estando incluído na área do lote de terreno descrito a parte de servidão de passagem com 5,00 m. de frente para a Av. Nossa Senhora, localizada no lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel a qual dá acesso aos demais lotes, achando-se o croqui da planta arquivada sob n. 94624, protocolo 1-D no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Curitiba/PR, imóvel matriculado sob n. 35.322, no 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

## 2. DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

### 2.1. Valor dos Bens Avaliados:

(a) Bem descrito no item 1.1, acima: R\$ 200.398,00 (duzentos mil trezentos e noventa e oito reais):



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

(b) Bem descrito no item 1.2, acima: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

### 2.2. Valor Total de Avaliação dos Bens:

O valor total dos bens avaliados importa em R\$ 234.398,00 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais).

### 3. EXISTÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE

Os bens objetos deste Laudo de Avaliação têm existência física real e sua posse e propriedade estão respaldadas em documentação legal e fiscal idônea, não tendo sido constatada a existência de quaisquer ações ou reivindicações de terceiros objetivando esses bens.

### IV – CONCLUSÃO

Após o encerramento dos trabalhos efetuados com o objetivo de avaliar parte dos bens de propriedade de Jose Antonio Teixeira e Irene Danylko Teixeira, diante de tudo o que anteriormente foi registrado, concluiu-se que os bens, descritos neste Laudo de Avaliação, avaliados com base na expressão de seus valores conforme descrito nos itens 1.1 e 1.2, importam no valor global de R\$ 234.398,00 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais).

Nada mais havendo a esclarecer, o presente laudo de avaliação foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos da Lei.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2015.

  
R&C CONSULTORES LTDA.  
Joalir Roque Canalli

*Este Laudo de Avaliação contém 3 folhas e esta faz parte integrante.*

Rua Deputado Estefano Mikilita, 125 – sala 207 – CEP: 81070-430 – Portão - Curitiba/PR  
Tel/fax (41) 3023-9774 – e-mail: roquecanalli@rcservicos.com.br

3



JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/02/2016  
SOB NÚMERO: 41300094616  
Protocolo: 15/676633-7, DE 16/12/2015

J TEIXEIRA ADMINISTRAÇÃO E  
PARTICIPAÇÕES S/A

  
LIBERTAD BOGUS